

EDITAL N° 12/2026 - DRG/PEP/IFSP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de São Paulo - *Campus* Presidente Epitácio, no uso de suas atribuições, por intermédio da Coordenadoria Socioeducativa (CSP), torna público o presente edital, fundamentado no Decreto n° 7.234/10 e na Lei n° 14.914/2024, que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; nas Resoluções n° 41 e n° 42 de 02/06/2015, que normatizam a Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de São Paulo; e no Parecer n. 00085/2025/CONSUL/PFIF SÃO PAULO/PGF/AGU, que trata da aplicabilidade do Decreto 7.234/10 em face da entrada em vigor da Lei no 14.914/24.

Etapas	Responsável	Período
Publicação do edital	CSP	13/02/2026
Preenchimento da Caracterização Socioeconómica (via SUAP)	Estudante	13/02/2026 a 27/02/2026
Inscrição (via SUAP)	Estudante	13/02/2026 a 27/02/2026
Envio da documentação (via SUAP)	Estudante	13/02/2026 a 27/02/2026
Análise da inscrição/documentação dos(as) estudantes	CSP	02/03/2026 a 13/03/2026
Período para envio ou correção da documentação (via SUAP)	Estudante	16/03/2026 a 18/03/2026
Resultado preliminar	CSP	01/04/2026
Recurso contra resultado preliminar da classificação (via SUAP)	Estudante	02/04/2026 a 03/04/2026
Análise do recurso	CSP	06/04/2026 a 08/04/2026
Resultado final	CSP	Até 13/04/2026

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como principal objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de retenção e de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2. A atuação do Programa de Auxílio Permanência dar-se-á por meio da concessão de auxílios financeiros, destinados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em turmas ofertadas no primeiro/segundo semestres de 2026, que realizarem inscrição conforme as disposições deste Edital.

1.3. A classificação dos estudantes será realizada por um sistema de indicadores socioeconômicos através de análise da assistente social. Na ausência da assistente social a classificação ocorrerá por meio de análise econômica, priorizando a renda *per capita* familiar.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidades causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

2.3. Poderão ser atendidos por este edital, prioritariamente, os estudantes com renda familiar *per capita* comprovada de até um salário mínimo e meio, ou seja, estudantes cuja renda por pessoa na família seja de até R\$ 2.431,50 (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

3. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1.1. Essa modalidade objetiva oferecer auxílio mensal para contribuir com o custeio das despesas relacionadas à alimentação do/da estudante.

3.1.2. O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP no mínimo três dias por semana e em valor proporcional aos dias frequentados aos estudantes que frequentam o IFSP menos de três dias por semana.

3.1.3 Os(as) estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio terão acesso à alimentação fornecida pelo campus e, portanto, não serão concedidos auxílios financeiros na modalidade de alimentação destinados a este público.

3.1.4. O valor do auxílio alimentação será de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, pago no período letivo de março de 2026 a fevereiro de 2027, com exceção de janeiro (período não letivo), podendo totalizar até 11 parcelas na vigência do edital.

3.1.5. O valor total deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

3.2.1. Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com parte do custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio-instituição.

3.2.2. O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizem transporte público para frequentar o IFSP; nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans e outras alternativas para a concessão do auxílio transporte.

3.2.3 Considerando o COMUNICADO N° 6/2025 - DRG/PEP/IFSP, que trata da oferta de transporte gratuito aos estudantes do IFSP Campus Presidente Epitácio por meio da aprovação da Lei Municipal e a formalização do Acordo de Cooperação entre o IFSP e a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, **não serão concedidos auxílios financeiros na modalidade de transporte aos(as) estudantes beneficiados com a gratuidade municipal e que estão contemplados pelas linhas ofertadas.**

3.2.4. O auxílio transporte não será pago no período em que o estudante estiver em regime de exercícios domiciliares.

3.2.5. O valor do auxílio transporte será de R\$110,00 (cento e dez reais) mensais aos estudantes residentes na zona urbana de Presidente Epitácio; R\$180,00 (cento e oitenta reais) aos estudantes moradores da zona rural de Presidente Epitácio, Distrito Campinal, Caiuá e Nova Porto XV; e R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais aos estudantes residentes de outros municípios, pago no período letivo de março de 2026 a fevereiro de 2027, com exceção de janeiro (período não letivo), podendo totalizar até 11 parcelas na vigência do edital.

3.2.6 O valor do auxílio transporte poderá ser revisto considerando o município de origem do estudante, o tipo de transporte e as linhas utilizadas.

3.2.7 A coordenadoria sociopedagógica poderá solicitar ao estudante os comprovantes de pagamento das despesas com transporte a fim de embasar o valor do auxílio a ser pago.

3.2.8. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com transporte para frequentar as aulas no IFSP.

3.3 AUXÍLIO MORADIA

3.3.1. Este auxílio é destinado exclusivamente aos estudantes que não possuem domicílio na cidade de Presidente Epitácio, dependentes de pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins, que não residem com as famílias (pai, mãe, cônjuge, avós e tios) e que mudaram para cidade de Presidente Epitácio em razão do ingresso no IFSP.

3.3.2. Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar que residia antes de se matricular no IFSP, em um raio acima de 50 km do local do campus, passando a residir no Município de Presidente Epitácio em razão das atividades acadêmicas, deixando a família na cidade de origem.

3.3.3. No ato da inscrição, o(a) estudante deverá preencher no “Quadro de Composição do Grupo Familiar e Situação Socioeconômica” os dados de todos os membros de sua família de origem (ou seja, com quem morava antes de se mudar para Presidente Epitácio) e anexar a documentação obrigatória de identificação e renda correspondente à família, bem como as cópias dos comprovantes de residência do endereço anterior (aquele onde residiu ou reside a família de origem) e atual (aquele que irá alugar ou aluga na cidade do campus).

3.3.4. O estudante que solicitar auxílio moradia deverá apresentar cópia do contrato de locação ou “Declaração de Aluguel” de residência na cidade em que está estudando, em nome do estudante ou responsável.

3.3.5. Caso o contrato de locação não esteja no nome do estudante ou integrantes do grupo familiar, deverá ser anexada declaração de próprio punho da pessoa responsável pelo imóvel, confirmando a moradia do estudante no momento.

3.3.6. O valor do auxílio moradia será de R\$370 (trezentos e setenta reais) mensais, pago no período de março de 2026 a fevereiro de 2027, totalizando até 12 parcelas durante a vigência do edital.

3.3.7. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins.

3.4 AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO DO APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

3.4.1. Esta modalidade tem como objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de material escolar necessário às ações de cada curso.

3.4.2. Poderá ser custeada com os recursos desse auxílio a compra de livros, equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, materiais didáticos, xerox, jalecos, suprimento de informática, entre outros.

3.4.3. Nas situações em que os estudantes estiverem em regime de exercícios domiciliares no mês da concessão deste auxílio, será possível o seu recebimento pelo estudante, quando avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica.

3.4.4 O valor do auxílio material didático será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago uma única vez, no primeiro mês de vigência deste edital.

3.4.5 O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com materiais didático-pedagógicos.

3.5. AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

3.5.1 Esse auxílio tem por finalidade destinar auxílio financeiro aos estudantes que tenham filhos com idade de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou ainda de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, mediante a apresentação de laudo médico.

3.5.2. O pagamento do auxílio creche poderá ter continuidade nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica.

3.5.3. O valor do auxílio creche será de R\$250 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pago no período letivo de março de 2026 a fevereiro de 2027, com exceção de janeiro (período não letivo), podendo totalizar até 11 parcelas na vigência do edital.

3.5.4. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com creche.

3.6. AUXÍLIO SAÚDE

3.6.1. Este auxílio tem caráter emergencial e tem como objetivo a destinação de verbas para auxiliar, em alguma

necessidade específica, estudantes que apresentem problemas relacionados à saúde que comprometem o seu desenvolvimento acadêmico.

3.6.2. A Coordenadoria Sociopedagógica apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo direto no processo de ensino-aprendizagem e quando esgotarem as possibilidades de atendimento pelo SUS em tempo hábil.

3.6.3. O pagamento do auxílio saúde poderá ser realizado nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando identificada e avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica.

3.6.4. O valor do auxílio saúde é definido de acordo com a especificidade de cada estudante, podendo ser disponibilizado até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), até uma vez no semestre, sendo prevista a revisão do valor considerando a demanda e disponibilidade orçamentária.

3.6.5. Para solicitação deste auxílio o estudante deverá preencher o “Requerimento de Auxílio Saúde”, comprovante/atestado do quadro que deu origem à solicitação e dois orçamentos do procedimento requerido.

3.6.6. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com saúde.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. A vigência deste edital será de março de 2026 a fevereiro de 2027.

4.2. Os(as) estudantes contemplados(as) pelo Programa de Auxílio Permanência poderão se beneficiar das ações durante o período de vigência deste Edital, desde que respeitados e atendidos os critérios de continuidade previstos no item 11.

4.3. Os(a)s estudantes contemplados(as) com auxílios no 1º semestre de 2026 que queiram dar continuidade no programa deverão, obrigatoriamente, participar do processo de recadastramento para o 2º semestre de 2026, conforme critérios a serem estabelecidos em Comunicado da Coordenadoria Sociopedagógica, a ser divulgado no site institucional no final do primeiro semestre letivo.

4.4. Quando comprovada a necessidade de auxílio (alimentação, moradia, auxílio material, creche, transporte e saúde) fora do período descrito neste edital, a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. A quantidade de vagas está diretamente relacionada à disponibilidade orçamentária do campus, após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e **será divulgada no resultado final**.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão realizar a inscrição todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Campus Presidente Epitácio e que estejam dentro dos critérios de elegibilidade descritos no item 2 deste Edital, **inclusive os(as) estudantes que já recebem auxílios e desejam solicitar continuidade no programa**.

6.2. A inscrição será **inteiramente online, via SUAP**, onde serão anexados os documentos comprobatórios, no período de **13 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026**.

6.3. Para melhor compreensão do passo a passo para realização da inscrição, o aluno deverá assistir o tutorial de como fazer a inscrição, disponível: <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap>

1º passo	Acessar o SUAP <ul style="list-style-type: none">• Clicar no canto superior esquerdo no atalho Editais PAP 2026 Inscrições - 1º semestre de 2026.• Preencher a Caracterização Socioeconômica > ao final clicar em CONFIRMAR. <p>Atenção: o preenchimento somente deste questionário não significa estar inscrito no programa, é necessário realizar todos os passos para a inscrição.</p>
2º passo	<ul style="list-style-type: none">• Preencher Detalhamento > ao final clicar em ENVIAR. <p>Atenção: caso o aluno não possua conta bancária em seu nome, preencher com “0000”.</p>

3º passo	<ul style="list-style-type: none"> • Na tela Confirmação de Inscrição > clicar no botão verde ENVIAR DOCUMENTAÇÃO
4º passo	<ul style="list-style-type: none"> • Na tela Documentação da Inscrição > clicar no botão verde ADICIONAR DOCUMENTO
5º passo	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar o TIPO DE ARQUIVO; • Selecionar o local do arquivo salvo no dispositivo; • Selecionar o nome do INTEGRANTE FAMILIAR a que se refere o arquivo; • Clicar em SALVAR. <p>Atenção: Repetir esse passo até enviar toda a documentação solicitada (RG ou CNH de todos os membros da família, comprovante de endereço, comprovante de renda de todos os membros da família e documentos complementares descritos no item 7 deste edital).</p>
Caso precise acessar a inscrição após a efetivação, utilize o link: ifsp.edu.br/admin/ae/inscricao/ para que não haja duplicação da inscrição.	

6.4. A inscrição com envio de documento com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e indeferimento da inscrição.

6.5 O preenchimento incompleto do questionário de caracterização/inscrição socioeconômica, a não atualização do questionário de caracterização/inscrição socioeconômica, bem como a ausência de comprovantes de identificação e renda dos membros familiares inviabilizam a análise socioeconômica, podendo causar o indeferimento da inscrição.

6.6. Inscrições que não anexarem nenhum documento serão consideradas sem efeito e desclassificadas do processo.

6.7. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP.

6.8. Tanto a inscrição no programa como o seu deferimento não garantem o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1. Os documentos deverão ser anexados no SUAP.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE:

- RG e CPF, ou CNH;
- Comprovante de renda do estudante maior de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3;
- Comprovante de endereço do mês de janeiro de 2026 ou fevereiro de 2026 (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de locação);
- Comprovante de conta bancária ativa em nome do estudante;

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS FAMILIARES QUE RESIDEM COM O ESTUDANTE.

- RG/CPF ou CNH de todos os membros da família (*Observação: no caso de crianças menores de 12 anos não é obrigatório o CPF e pode ser apresentada a sua Certidão de Nascimento*);
- Comprovante de renda para os maiores de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE.

Os comprovantes de renda dos estudantes devem ser referentes ao(s) mês(es) de: janeiro/2026 ou fevereiro/2026.

(Atenção: apresentar somente holerites do salário regular - ou seja, que não se refiram somente à vales, adiantamentos ou que contenham adicional de férias)

Empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho	<p>1) Último holerite (janeiro/2026 ou fevereiro/2026) ou declaração atualizada do empregador*, constando cargo e salário mensal atualizado.</p> <p><i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário e férias.</i></p> <p><i>*No caso de apresentação de declaração atualizada do empregador, também deverá ser anexada a cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “Vínculos, contribuições e remunerações” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).</i></p>
Jovem Aprendiz	<p>1) Último holerite (janeiro/2026 ou fevereiro/2026) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.</p> <p><i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i></p>
Funcionário ou Servidor Público	<p>1) Último holerite (janeiro/2026 ou fevereiro/2026).</p> <p><i>No caso de exoneração/demissão recente (últimos seis meses), anexar documento que comprove a exoneração ou demissão (portaria publicada em Diário Oficial do órgão ou declaração do órgão).</i></p>
Autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal	<p>1) “Declaração de Autônomo/Trabalhador(a) Informal” com data atualizada (fevereiro/2026); e</p> <p>2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “Vínculos, contribuições e remunerações” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).</p>

Trabalhador(a) Rural	<p>1) “Declaração de Trabalhador(a) Rural” com data atualizada (fevereiro/2026); e</p> <p>2) Nota(s) atualizada(s) referente(s) à produção/atividade rural (janeiro/2026 ou fevereiro/2026); e</p> <p>3) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de trabalho: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “<i>Vínculos, contribuições e remunerações</i>” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).</p> <p>4) Para os demais casos: <i>Declaração de Imposto de Renda (todas as páginas) e recibo de entrega de 2025.</i></p>
Maior de 18 anos desempregado e sem renda	<p>1) “Declaração sem Renda ou Desempregado”; e</p> <p>2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de trabalho: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “<i>Vínculos, contribuições e remunerações</i>” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).</p> <p>3) <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro-desemprego, no caso de seu recebimento;</u></p> <p>4) No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.</u></p>
Microempreendedor Individual (MEI)	<p>1) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “<i>Vínculos, contribuições e remunerações</i>” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario); e</p> <p>2) Comprovante de retirada do Pró-labore de janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) do ano de 2025 ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI - todas as páginas) do ano de 2025.</p>

Sócios/proprietários de empresas (micro e pequenas empresas, EIRELI etc. - exceto MEI)	<p>1) No caso dos optantes do SIMPLES Nacional: <i>Declaração de imposto anual de 2025 do Simples Nacional (Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte).</i></p> <p>2) Para EPP ou ME: <i>Declaração de Informações Econômicas e Fiscais - (DEFIS) de 2025, completa e com recibo de entrega.</i></p> <p>3) Para os demais casos: <i>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) e recibo de entrega de 2025; E Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, de janeiro/2026 ou fevereiro/2026, ou Declaração de faturamento bruto mensal com data recente (fevereiro/2026), feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, sendo a assinatura do profissional com firma reconhecida.</i></p> <p><i>Observação: as informações poderão ser verificadas pelo IFSP na JUCESP e Receita Federal.</i></p>
Aposentado	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro/2026 ou fevereiro/2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
Pensionista (Pensão por Morte)	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro/2026 ou fevereiro/2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
Pensionista (Pensão Alimentícia)	<p>1) Comprovante atualizado de pagamento (janeiro/2026 ou fevereiro/2026). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher a “Declaração de Pensão Alimentícia”.</p>
Estagiário	<p>1) Termo de compromisso de estágio atualizado constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração (janeiro/2026 ou fevereiro/2026).</p>
Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda	<p>1) Cópia simples do cartão do programa social com dados de identificação do beneficiário ou cópia do extrato recente de recebimento do benefício (janeiro/2026 ou fevereiro/2026) em que conste o nome do beneficiário e o valor mensal do benefício.</p>
Pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro/2026 ou fevereiro/2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria etc.)	<p>1) Anexar declaração atualizada do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.</p>

Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	1) Anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de janeiro/2026 ou fevereiro/2026.
Estudante ou familiar que recebe ajuda de custo	1) “Declaração de Ajuda de Custo - Estudante/Outro Membro Familiar” com data atualizada (fevereiro/2026).
<i>Observação: Caso a pessoa se encaixe em mais de uma situação acima (por exemplo: faz estágio e recebe ajuda de familiares), deverá apresentar os documentos correspondentes para ambas as situações.</i>	

7.2. O estudante economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes etc., ficará obrigado a apresentar os documentos indicados nos itens 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital, comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos etc.), mesmo que estes estejam em outro município.

7.3. No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Coordenadoria Sociopedagógica poderá solicitar outros documentos ou realizar convocações para entrevistas, se achar necessário.

7.3.1. O atendimento à convocação é obrigatório e o não comparecimento sem justificativa é motivo de indeferimento da inscrição.

7.4. As inscrições com ausência de documentos comprobatórios solicitados neste edital serão indeferidas, quando os documentos faltantes não forem anexados no SUAP de acordo com os prazos estipulados.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A análise será socioeconômica, conforme previsto no item 1.3 deste edital.

8.2. O objetivo da análise socioeconômica, realizada pela assistente social, é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

8.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda per capita familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

8.4. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando em conta os comprovantes de renda previstos no item 7.1.3 deste Edital;

II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;

III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

8.5. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e

transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e, rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Até o dia **01 de abril de 2026** será divulgado o **resultado preliminar** no endereço eletrônico <https://pep.ifsp.edu.br/index.php/sociopedagogica/politica-de-assistencia-estudantil>.

9.2. Nos dias **02 a 03 de abril de 2026** os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar.

9.3. Para questionar o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário de recursos disponível no SUAP ao acessar no Menu “Atividades Estudantis” → “Serviço Social” → “Inscrição” → “Recurso contra o Resultado Preliminar”, preencher o campo "Descrição e Justificativa" e anexar obrigatoriamente a documentação comprobatória que justifique a motivação do recurso, para que a reanálise seja realizada.

9.4 O pedido de recurso tem como objetivo principal solicitar a revisão do resultado preliminar mediante justificativa devidamente fundamentada. Portanto, nesse período não serão analisados documentos encaminhados para completar inscrições indeferidas por motivo de documentação incompleta, uma vez que essa etapa já está contemplada no cronograma do processo.

9.5. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2025 e que apresentaram no mesmo período frequência inferior a 75% do total para aulas previstas para o semestre 2025.2, excluídos a faltas justificadas previstas na Organização Didática de referência de seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Res. nº 41/IFSP, de 02 de junho de 2025.

9.6. Até dia **13 de abril de 2026** será divulgado o **resultado final do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico <https://pep.ifsp.edu.br/index.php/sociopedagogica/politica-de-assistencia-estudantil>.

9.7. Não caberá recurso referente ao resultado final.

9.8. O resultado final do presente Edital poderá ser retificado a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo, caso sejam verificadas inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, modalidade do auxílio poderá ser alterada ou cancelada.

10. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. O auxílio será pago na modalidade de crédito em conta bancária do estudante, convencional ou digital, não sendo aceita conta em nome de terceiros, conta conjunta ou contas salário.

10.2. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para Assistência Estudantil do IFSP- Campus Presidente Epitácio, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), ou renda per capita, conforme tipo de análise utilizada no campus.

10.3. O pagamento retroativo das parcelas anteriores à data de contemplação do (s) de lista de espera, dependerá da disponibilidade orçamentária do campus, não sendo obrigatória.

10.4. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

10.5. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

11. SUSPENSÃO E CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

11.1. Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência poderão ser acompanhados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

11.2. Será **desligado ou suspenso** do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

I. perder vínculo com o Campus Presidente Epitácio, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;

II. possuir vínculo com o Campus Presidente Epitácio apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau;

III. frequência global inferior a 75% no semestre anterior para cursos semestrais ou ano anterior para cursos anuais, sem a devida justificativa/abono de faltas, dentro dos termos previstos na Organização Didática de referência do seu curso;

IV. não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do campus;

V. prestar informações inverídicas;

VI. entregar documentos falsos;

VII. não enviar o comprovante de conta bancária, caso seja solicitado;

VIII. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;

IX. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;

X. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;

XI. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;

XII. tenha modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.

11.3. Nas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão contactados pela Coordenadoria Sociopedagógica para orientação e encaminhamento aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade, os responsáveis legais serão convocados.

11.4. Estudantes que atingirem o limite de faltas permitido para o período letivo, ou seja, 25% das aulas previstas para o curso, poderão ser desligados do programa após análise da coordenadoria sociopedagógica.

11.5. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos) informar a Coordenadoria Sociopedagógica sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula e evasão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O envio da inscrição no caso dos estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas.

12.2. Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento deste do PAP e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

12.3. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas pelo [Fala.BR](#) (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informação) no link: <https://falabr.cgu.gov.br>.

12.4. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001/2016, os pagamentos dos auxílios estudantis realizados indevidamente deverão ser resarcidos pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União.

12.5. São considerados pagamentos indevidos, situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, inclusive por concessão.

12.6. O estudante selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

12.7. É responsabilidade do estudante, ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos, acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

12.8. A participação do estudante neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

12.9. Os casos omissos serão tratados pelas Direção Geral e Adjunta Educacional e Coordenadoria Sociopedagógica do Campus Presidente Epitácio, e, quando necessário, em colaboração com Diretorias de Políticas Estudantis.

Presidente Epitácio, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alexandre Ataide Carniato**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/PEP, em 13/02/2026 14:56:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1111912

Código de Autenticação: d3884c184d



Rua José Ramos Júnior, 27-50, Jardim Tropical, PRESIDENTE EPITÁCIO / SP, CEP 19477-170